

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO  
LEGISLATIVO Nº 013 , de 30 de  
Novembro de 2023.**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto  
sobre a  
Propriedade Predial e Territorial  
Urbana -  
IPTU para pessoa do município de  
Santana da  
Vargem que esteja em tratamento de  
hemodiálise.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente estiver em tratamento de hemodiálise.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** – Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** - documento hábil comprobatório de que, sendo paciente em tratamento de hemodiálise, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**II** - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**III** - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o paciente em tratamento, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

**IV** - documento de identificação do requerente;

**V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento,

contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 4º** – Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 5º** – Será dada ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando o seu conhecimento a todos os cidadãos.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2023.

**JACKSON LUIZ VENANCIO DE SOUZA**

Vereador

  
**VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JUNIOR**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

Quando os rins deixam de realizar sua função no organismo, a hemodiálise torna-se o único tratamento possível, procedimento que tem a função de remover as toxinas do corpo, como se fosse um “rim artificial”.

A hemodiálise, além de extremamente desgastante para o paciente, demanda altos custos para o cidadão em tratamento, mesmo estando amparado por assistência de planos de saúde ou que faça o tratamento em hospitais públicos.

Vale ressaltar que, o cidadão em tratamento da doença leva uma vida repleta de privações, sobretudo financeiras e de tempo, tendo que se deslocar, pelo menos, três vezes por semana ao hospital, e lá permanecendo, por várias horas, até a finalização do procedimento.

Assim, tendo em vista que as questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento do paciente, seria de grande importância, assegurar tal benefício previsto por este projeto de lei, na tentativa de ao menos, oferecer uma melhor qualidade de vida à essas pessoas.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta relevante matéria legislativa.

